

FAQ – DÚVIDAS FREQUENTES SOBRE O PROCESSO DE ELEIÇÃO DO CISAB-ZM

1 - Onde posso acessar os documentos de convocação?

R: Os documentos de convocação da Assembleia Geral de Eleição para a Presidência do CISAB-ZM podem ser acessados no seguinte endereço eletrônico: <https://www.cisab.com.br/municipios/assembleias-cisab-zona-da-mata/>.

2 - A Assembleia de eleição será presencial ou on-line?

R: A Assembleia Geral acontecerá no dia 19 de dezembro de 2024 às 10:00 em formato **híbrido**. Portanto, os interessados poderão participar tanto de forma presencial na sede do CISAB Zona da Mata, situada à Rua José dos Santos 275, Centro, Viçosa/MG, ou de forma remota por videoconferência realizada pela plataforma Teams, por meio do seguinte link: <https://events.teams.microsoft.com/event/4f4e2b17-9656-4d0b-aeda-973e33051b48@113a580d-612d-4546-a8d6-4a3823c84267>

3 - Quem pode se candidatar ao cargo de presidente?

R: Os Prefeitos eleitos para o mandato 2025-2028 de entes consorciados e em dia com suas obrigações para com o consórcio podem se candidatar à Presidência do CISAB-ZM, nos termos da cláusula vigésima primeira do Contrato de Consórcio.

4 - Quem pode votar na assembleia de eleição?

R: De acordo com o *caput* da cláusula décima quinta do Contrato de Consórcio, os Prefeitos dos Municípios consorciados têm direito à voto.

Nos termos do §3º da cláusula décima quinta do Contrato de Consórcio, o Prefeito pode designar um representante especial para assumir a representação do Município perante a Assembleia Geral, com direito a voz e voto.

De acordo com o §2º da cláusula décima quinta do Contrato de Consórcio, na hipótese de ausência do Prefeito e na falta de designação de representante, o Vice-Prefeito assumirá a representação do Município perante a Assembleia Geral, com direito a voz e voto.

5 - Qual o quórum para a assembleia de eleição?

R: Nos termos do §1º da cláusula décima oitava do Contrato de Consórcio, a Assembleia Geral de Eleição para a Presidência do CISAB-ZM tem quórum qualificado de 3/5 (três quintos) dos entes consorciados.

6 - Quantos votos são necessários para a eleição do Presidente?

R: De acordo com o §2º da cláusula vigésima primeira do Contrato de Consórcio, será considerado eleito o candidato que obtiver pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos dos consorciados que estejam em dia com suas obrigações contratuais e estatutárias, até 30 dias antes da eleição.

Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos dos consorciados, o §3º da cláusula vigésima primeira do Contrato de Consórcio estabelece que deverá ser realizado segundo turno da eleição, na mesma assembleia, do qual participarão os dois candidatos mais bem votados, sendo considerado eleito, nesse caso, aquele que obtiver metade mais um dos votos válidos, exceto brancos e nulos.

Link para acesso ao Contrato de Consórcio: <https://www.cisab.com.br/wp-content/uploads/2021/08/2a-ALTERACAO-DO-PROTOCOLO-DE-INTENCOES.pdf>.

Link de acesso ao Estatuto do Consórcio: <https://www.cisab.com.br/wp-content/uploads/2022/08/Estatuto-Social-FINAL-2022.pdf>.